



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

### QUADRO RESUMO

Processo nº	007/2026
Inexigibilidade nº	006/2026
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Piracema em envelope lacrado , a partir do dia <b>13 de fevereiro de 2026</b> , ou enviado para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br">licitacao@piracema.mg.gov.br</a> .
1ª Sessão Pública	<p><i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no <b>dia 19 de fevereiro de 2026 às 09hs00 min.</b></i></p> <p><b>IMPORTANTE:</b> Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 143/2025</p>
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o <b>CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE</b> , cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valores	Conforme Decreto Municipal nº 143/2025
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> , <a href="http://www.piracema.mg.gov.br">www.piracema.mg.gov.br</a> e PNCP, para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios. Com fundamento na Consulta nº 1141327 do TCE/MG e considerando a inexistência de jornal diário de grande circulação no município, este edital será publicado pelos demais meios oficiais disponíveis, na forma prevista acima.
Contatos e informações	Hailton Camilo Andrade – Agente de Contratação Telefone 0800 037 1299 E-mail: <a href="mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br">licitacao@piracema.mg.gov.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## 1 - PREÂMBULO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, **a partir do dia 13 de fevereiro de 2026**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam NA Tabela oficial do Município parte integrante a esse edital.

**1.3** - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) e poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br). Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

**1.4** - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, a partir do dia **13 de fevereiro de 2026**.

**1.5** - A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 19 de fevereiro de 2026 às 09 hs00 min.**

**1.5.1** - O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 143/2025.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.2** - A contratação do objeto por meio de credenciamento será de forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**3.1.1** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.1.2** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**3.2** - A documentação relacionada no **item 04 deste Edital**, **DEVERÁ** ser entregue em envelope lacrado no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, a partir do dia **13 de fevereiro de 2026**.

**3.3**. A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no dia **19 de fevereiro de 2026 às 09hs00 min. no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Piracema**.

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 143/2026.

**3.4.** As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**3.5.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Piracema/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**4.1** - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio de protocolo e entrega de envelopes lacrados a documentação relacionada abaixo:

### 4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:**

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

## 4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ;

## 4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>1</sup>](#):
- b) Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, com apresentação da carteira profissional atualizada (frente e verso), emitida pelo CRM, atestando que o médico está apto ao exercício profissional sem restrições.
- c) Exigência de no mínimo um ano de experiência como: médico plantonista em urgência e emergência e pronto socorro. Não contando tempo como acadêmico.

Documentos que podem ser utilizados para comprovação de experiência mínima de médico(a) plantonista em urgência e emergência e pronto socorro(informando cargo, jornada e tempo de serviço):

<sup>1</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

- Holerites/Contracheques
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Contratos
- Extratos do e-Social
- Declaração do Empregador: Carta da empresa informando cargo, jornada e tempo de serviço.

## 4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**

## 4.7 – DOS DOCUMENTOS

**4.7.1** – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**4.7.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>6</sup>;
- d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.**

## 4.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO

**4.8.1** - Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, o Agente de Contratação procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: [CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais](http://CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais);
- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: [CADAstro GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF](http://CADAstro GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

- Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF));
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas. Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**4.8.2** - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

**4.8.3** - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

**4.8.4** - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

## 5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**5.1** - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar em envelope lacrado com os dados do credenciado todos os documentos exigidos nos item 04 no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema de 08hs às 16hs.

**5.2** - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

**5.3** - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**5.4** - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**5.5** - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Piracema, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

**5.6** - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

**5.7** - O Município de Piracema tornará pública em sua página da internet [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) - a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**5.8** - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

## 6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

**6.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico [licitacao@piracema.gov.br](mailto:licitacao@piracema.gov.br).

**6.2** - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

**6.3** - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

**6.4** - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico [licitacao@piracema.gov.br](mailto:licitacao@piracema.gov.br), observados os requisitos no Decreto Municipal nº 143/2025.

**6.5** - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico [licitacao@piracema.gov.br](mailto:licitacao@piracema.gov.br) observados os requisitos no Decreto Municipal nº 143/2025.

**6.6** - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**6.7** - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

**6.8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

**6.9** - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

**7.1** - O processo para habilitação estará disponível no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) disponível à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoa jurídica inscritas.

**7.2** - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Cargas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital

**7.3** - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

## 8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

**8.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Termo de Homologação, e publicada no Diário Oficial do Município.

## 9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 106 da Lei nº 14.133/2021.**

## 10- DO CONTRATO

**10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Piracema/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.**

**10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)**

**10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Piracema.**

**10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.**

**10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.**

## 11- DO PREÇO E PAGAMENTO

**11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.**

**11.2 - A Secretaria Municipal de Saúde. efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.**

**11.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.**

**11.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.**

**11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.**

**11.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.**

**11.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.**

**11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

I =  $(TX/100)$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11.9 - Da Repactuação dos Valores

**11.9.1-** Os valores remuneratórios referentes aos plantões médicos credenciados serão repactuados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**11.9.2-** O contrato decorrente deste credenciamento deverá prever o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.9.3-** A repactuação será precedida de solicitação do credenciado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
10.302.1002.2206.3.3.90.39.00	207	1500
10.302.1002.2206.3.3.90.39.00	187	1500

## 13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**13.1.1** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

## 14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**14.1** - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**14.2** - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**14.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**14.3** - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

**14.4** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**14.5** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**14.6** – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

**14.7** - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

**14.8** - Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

## 15 – ANEXOS

**15.1 – Anexo I** - Projeto básico e Tabela de Preços do Município de Piracema/MG.

**15.2 – Anexo II** – Declarações;

**17.2 – Anexo III** - Modelo da declaração de concordância com o preço;

**17.3 – Anexo IV** – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s)

**17.4 – Anexo V** - Minuta de Contrato.

Piracema, 15 de janeiro de 2026.

**WESLEY DINIZ**

Prefeito Municipal

**HAILTON CAMILO ANDRADE**

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**01 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE**, cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:**

A presente contratação, por meio de credenciamento, visa assegurar a cobertura contínua e regular de plantões clínicos gerais no Centro de Saúde Municipal, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade durante as 24 horas do dia, o atendimento imediato à demanda espontânea, bem como às situações de urgência e emergência de baixa e média complexidade, com manutenção da resolutividade e da qualidade assistencial prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A estrutura municipal de saúde do Município de Piracema conta com equipe fixa destinada aos atendimentos ambulatoriais regulares, porém não dispõe de quadro suficiente de médicos clínicos gerais para suprir integralmente a escala de plantões, especialmente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados. Essa limitação compromete a continuidade do atendimento, a integralidade do cuidado e o princípio da universalidade do SUS.

Nos termos do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 141/2012, compete ao Município organizar, planejar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde em sua área de abrangência, inclusive de forma supletiva à estrutura existente, com o objetivo de promover o acesso universal, igualitário e integral à assistência à saúde da população.

O modelo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos platonistas constitui a solução mais adequada e alinhada aos princípios da administração pública (legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e supremacia do interesse público), uma vez que permite:

- a formação de uma rede flexível e ampliada de profissionais habilitados, capazes de atender às flutuações sazonais e imprevisíveis da demanda assistencial;
- o pagamento exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado, promovendo maior economicidade em comparação a vínculos permanentes ou contratações fixas;
- a garantia de substituições rápidas em casos de ausências, férias ou licenças, minimizando riscos de desassistência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

- a manutenção da regularidade do funcionamento da unidade de saúde, contribuindo diretamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios.

A adoção do credenciamento, nos moldes do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se viável e vantajosa para a Administração, pois possibilita contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, com ampla adesão de prestadores qualificados, distribuição equitativa das escalas e remuneração proporcional à efetiva prestação, sem prejuízo à competitividade e à qualidade do atendimento.

Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, em observância à legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e as normas complementares aplicáveis.

## 03 - Da prestação de serviços:

**3.1** - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento contínuo, humanizado e de qualidade à população, conforme demanda das unidades de saúde e programação estabelecida no planejamento assistencial do Município.

**3.2** – A autorização para realização dos plantões será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento ou documento equivalente, assegurando o controle e a rastreabilidade dos serviços prestados.

**3.3** - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de credenciamento, inclusive descredenciamento.

**3.4** - Os plantões serão realizados no Centro de Saúde Municipal ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema, utilizando a infraestrutura existente, sem geração de custos adicionais para a Administração.

**3.5** - Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado conforme a ordem de distribuição equitativa.

**3.6** - A recusa por parte do profissional ao atendimento da demanda apresentada na Secretaria Municipal de Saúde implicará em seu descredenciamento imediato, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais aplicáveis.

**3.7** – O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda efetivamente atendida, tendo por base o valor pré-definido neste edital, conforme planilha de preços referenciais, observadas as normas de economicidade e transparência.

**3.8** - Caso o credenciado falte 01 (uma) vez sem justificativa prévia e indicação de outro profissional habilitado, será imediatamente descredenciado, com notificação formal e possibilidade de ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**3.9** – É vedado o pagamento à CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores estabelecida, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.10** – Todas as ferramentas, equipamentos e insumos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado, devendo estes atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, sob pena de suspensão dos serviços.

## **3.11 - PARA OS PLANTONISTAS:**

**3.11.1** - As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados. Qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma deverá ser comunicada à Secretaria de Saúde e/ou ao responsável do Centro de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando um substituto devidamente habilitado e autorizado pela Administração.

**3.11.2** - A presente escala médica será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas ou comum acordo de todos os credenciados, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.11.3** - A empresa credenciada deverá garantir a quantidade de profissionais disponíveis em todo o horário de funcionamento, bem como garantir a substituição do profissional caso necessário, no evento de o primeiro se ausentar ou faltar no plantão escalado, devendo assegurar a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa.

**3.11.4** - A escala deverá ser realizada semestralmente, por meio de reunião entre os credenciados e o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma presencial ou remota. A divisão dos plantões deverá ocorrer, preferencialmente, de maneira igualitária. Caso algum credenciado não possa cumprir todos os plantões disponíveis, estes poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados, mediante comum acordo. As empresas deverão estar devidamente credenciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião. Aqueles que se credenciarem após a realização da reunião poderão integrar a escala apenas em caso de descredenciamento ou encerramento de contrato durante o período vigente.

**3.11.5** - Exigência de no mínimo um ano de experiência como médico plantonista em urgência e emergência e pronto socorro, não contando tempo como acadêmico.

**3.11.6** - Documentos que podem ser utilizados para comprovação de experiência mínima de médico(a) plantonista em urgência e emergência e pronto socorro (informando cargo, jornada e tempo de serviço):

Holerites/Contracheques;

Carteira de Trabalho (CTPS);

Contratos;

Extratos do e-Social;

Declaração do Empregador: Carta da empresa informando cargo, jornada e tempo de serviço.

**3.11.7** - Os médicos credenciados deverão registrar sua frequência durante todo o período de atendimento, mediante utilização de sistema de ponto eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de assegurar o controle da carga horária cumprida, a transparência na prestação dos serviços e a adequada fiscalização do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**3.12** - O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos exatos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e conforme condições expressamente previstas no edital de credenciamento.

**3.13** - A cada ciclo anual de 12 (doze) meses, o quantitativo estimado originalmente fixado no processo de credenciamento será renovado automaticamente para o patamar inicial estabelecido no edital, mediante nova pesquisa de preços de mercado e elaboração de planilha de cálculo orçamentário atualizada pelo setor de licitações da Administração Municipal, com observância do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 135 para repactuação) e comprovação da manutenção da vantajosidade, garantindo-se a continuidade da oferta assistencial sem prejuízo à economicidade e à regularidade da execução.

**3.14** - Da Repactuação dos Valores: Os valores remuneratórios referentes aos plantões médicos credenciados serão repactuados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos, uma vez que se trata de serviços contínuos com predominância de mão de obra. O contrato decorrente deste credenciamento deverá prever o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação completa pelo credenciado (art. 92, § 6º). A repactuação será precedida de solicitação do credenciado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.15** - O profissional credenciado, na condição de prestador independente, deverá assegurar sua disponibilidade para o cumprimento integral dos horários previamente pactuados, responsabilizando-se pelo comparecimento aos atendimentos e plantões escalados. Em caso de impossibilidade de execução do serviço, o profissional deverá comunicar previamente a Administração, garantindo, quando exigido, a substituição por profissional igualmente habilitado, mediante prévia autorização, bem como a manutenção da qualidade, regularidade e continuidade do serviço prestado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de credenciamento, inclusive o descredenciamento.

**3.16** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências indicadas no edital e no contrato, e comprovada a conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência.

## 04 – Das obrigações:

### 4.1 – Das obrigações da contratada

**4.1.1** - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

**4.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**4.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**4.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**4.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**4.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

**4.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**4.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

## 4.2 – Das obrigações do contratante:

**4.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**4.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**4.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**4.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**4.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**4.2.6** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

## 5 – Do pagamento e reajuste:

**5.1 – 5.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Planilha ao final deste anexo.

**5.2** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto solicitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**5.3** - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

**5.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.6** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**5.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 5.9 - Da Repactuação dos Valores:

**5.9.1-** Os valores remuneratórios referentes aos plantões médicos credenciados serão repactuados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**5.9.2-** O contrato decorrente deste credenciamento deverá prever o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.9.3-** A repactuação será precedida de solicitação do credenciado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

**6.2** - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## 7 - DA RESPONSABILIDADE

**7.1** – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

**7.2** - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**8.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**8.2** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**8.3** – A fiscalização dos serviços será exercida por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**9.1** - O presente credenciamento terá caráter permanente e aberto durante toda a vigência do edital de chamamento público, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento contínuo e permanente de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital e neste Termo.

**9.2** - A vigência do edital de credenciamento será de prazo indeterminado.

**9.3** - A Administração poderá revogar, anular ou alterar o edital a qualquer tempo, por motivos de interesse público, conveniência ou oportunidade, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo dos contratos já firmados.

## TABELA DESCRIÇÃO E VALORES MUNICÍPIO DE PIRACEMA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	900	Serviço	Plantão clínico 12 horas - Referente a dias úteis – Durante a semana	R\$ 1.353,13	R\$ 1.217.817,00
02	450	Serviço	Plantão clínico 12 horas - Fins de semana e feriados	R\$ 1.623,76	R\$ 730.692,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.948.509,00</b>

\*\* Os valores a serem praticados na prestação dos serviços foram obtidos através da aplicação da Tabela do município

**IMPORTANTE:** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

**HAILTON CAMILO ANDRADE**

Agente de Contratação

**ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE**

Secretaria Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## ANEXO II DECLARAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ..../2026**

**CREDENCIAMENTO N.º ..../2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

---

**Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## ANEXO – III

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ....../2026**

**CREDENCIAMENTO N.º ....../2026**

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE ..... – DECRETO N° ....../2025 (Anexo I do Edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**Nome e assinatura do representante legal**

**(carimbo da empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ..../2026**

**CREDENCIAMENTO N.º ..../2026**

Através do presente, a pessoa a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_(MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento \_\_\_\_\_/2025.

**Serviços credenciados:**

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

---

**Nome e assinatura do representante legal**

**(carimbo da empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2026

CREDENCIAMENTO N°XX/2026

PROCESSO N° XX/2026

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_ MASP: \_\_\_\_\_

Fiscal do contrato: \_\_\_\_\_ MASP: \_\_\_\_\_

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE** ....., inscrita no CNPJ nº ..... , localizado na ....., Centro, em ...../MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu Gestor Sr. ...., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua ....., n.º ...., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ...., na cidade de ..... neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº ..../2026.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº ...../2026.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$..... (.....), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE** ..... Conforme edital de Credenciamento nº ...../2026.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Da Repactuação dos Valores

4.1.1- Os valores remuneratórios referentes aos plantões médicos credenciados serão repactuados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**4.1.2-** O contrato decorrente deste credenciamento deverá prever o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.1.3-** A repactuação será precedida de solicitação do credenciado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

**5.2** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de ..... , sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**5.3** - O pagamento será mensal, até o dia ..... (.....) do mês subsequente aos serviços prestados.

**5.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.6** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**5.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento contínuo, humanizado e de qualidade à população usuária do Sistema Único de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

Saúde (SUS), conforme demanda das unidades de saúde e programação estabelecida no planejamento assistencial do Município.

**6.2** – A autorização para realização dos plantões e atendimentos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante carimbo na guia de encaminhamento ou documento equivalente, assegurando o controle, a rastreabilidade e a conformidade com o fluxo assistencial.

**6.3** – Os plantões e atendimentos serão realizados no Centro de Saúde Municipal ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema, utilizando a infraestrutura existente, sem ônus adicional para a Administração.

**6.4** – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado conforme a ordem de distribuição equitativa.

**6.5** – A recusa injustificada por parte do profissional ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde implicará em seu descredenciamento imediato, sem prejuízo de outras sanções previstas no instrumento.

**6.6** – O pagamento ao credenciado será realizado de acordo com a demanda efetivamente atendida, tendo por base o valor unitário pré-definido no edital de credenciamento e na planilha de preços referenciais, observadas as normas de economicidade, transparência e ordem cronológica.

**6.7** – Caso o credenciado falte uma vez sem justificativa prévia e sem indicação de outro profissional habilitado e autorizado, será imediatamente descredenciado, com notificação formal e garantia de ampla defesa.

**6.8** – É vedado o pagamento ao CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores estabelecida no edital, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.9** – Todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado, devendo atender às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, sob pena de suspensão imediata dos serviços.

## **6.10 – PARA OS PLANTONISTAS:**

**6.10.1** – As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados. Qualquer mudança ou impossibilidade de realização deverá ser comunicada à Secretaria de Saúde e/ou ao responsável do Centro de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando substituto devidamente habilitado e previamente autorizado pela Administração.

**6.10.2** – A escala médica será executada de forma mensal, dentro do teto financeiro disponível, respeitando a igualdade de horas para todas as empresas credenciadas ou mediante comum acordo entre os credenciados, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.10.3** – A empresa credenciada deverá garantir a quantidade de profissionais disponíveis em todo o horário de funcionamento, bem como assegurar a substituição imediata do profissional em caso de ausência ou falta no plantão escalado, mantendo a qualidade do serviço prestado, sob pena de descredenciamento da empresa.

**6.10.4** – A escala será realizada semestralmente, por meio de reunião entre os credenciados e o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde (presencial ou remota). A divisão dos plantões ocorrerá preferencialmente de forma igualitária. Caso algum credenciado não possa cumprir todos os plantões,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

estes poderão ser redistribuídos entre os demais, mediante comum acordo. As empresas deverão estar devidamente credenciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião. Credenciados posteriores à reunião integrarão a escala apenas em caso de descredenciamento ou encerramento de contrato vigente.

**6.10.7** – Os médicos credenciados deverão registrar sua frequência durante todo o período de atendimento por meio do sistema de ponto eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal, assegurando controle da carga horária, transparência e adequada fiscalização do contrato.

**6.11** – O credenciado, na condição de prestador independente ou empresa, deverá assegurar sua disponibilidade para o cumprimento integral dos horários pactuados, responsabilizando-se pelo comparecimento aos plantões. Em caso de impossibilidade, comunicará previamente a Administração e, quando exigido, garantirá substituto habilitado, mantendo a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, sob pena de sanções, inclusive descredenciamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
10.302.1002.2206.3.3.90.39.00	207	1500
10.302.1002.2206.3.3.90.39.00	187	1500

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

**8.1** - O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data de homologação do credenciamento, conforme o que for expressamente previsto no edital.

**8.2** - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a)** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e)** A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g)** A decretação de falência;
- h)** A dissolução da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**i)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**10.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ..... por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**10.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

**a)** sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

**c)** demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**11.1.1** - Os serviços serão prestados mediante expedição de Oredem de Fornecimento.

**11.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**11.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**11.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**11.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**11.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

**11.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**11.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

## 11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

**11.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**11.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**11.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**11.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**11.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**11.2.6** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de ..... , caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n ..../2025 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1** - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

**15.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**15.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**15.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**15.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.7** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**15.8** - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.9** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.10** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.11** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.12** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.13** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**15.14** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**15.15** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**15.16** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Telefone: 0800 037 1299

**16.2** - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., .... de ..... de 2026.

**MUNICÍPIO DE .....**

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal - **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Gestor da Secretaria Municipal de .....

CPF: \_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Fiscal do Contrato

CPF: \_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: **xxxxxxxxxxxxxx**

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: